

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 9761/2014**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que por aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de junho de 2014, foram alteradas as seguintes alíneas e anexos do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Olhão publicado no *Diário da República* em 2 de janeiro 2001 II série apêndice I:

Alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento e anexo I:

Passando de seis organismos de assistência social para oito, os quais passo a citar:

«ANEXO I

Centro de Bem Estar N.ª Sr.ª de Fátima;
Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão;
Cruz Vermelha Portuguesa (Núcleo de Olhão);
Santa Casa da Misericórdia de Olhão;
Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho;
Centro Social N.ª Sr.ª do Carmo — Fuseta;
GAT — Gabinete de Apoio a Toxicodependentes de Olhão;
Verdades Escondidas Associação.»

Alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, o anexo III passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

1 — Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau
2 — Elsa Maria da Silva Nunes Parreira
3 — Arlinda Damasceno Marques André Figueira
4 — Luís Manuel dos Santos Felício
5 — João Manuel Fernandes Brito Camacho
6 — Maria Abel Dias Gago
7 — Manuel Oliveira Rodrigues
8 — Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço
9 — Luís Miguel Paté Salero Viegas
10 — Vítor Luís do Carmo Tomé
11 — Mónica Cristina Lopes Neto
12 — João Gabriel Calabreta Martins
13 — Bruno Filipe da Cruz Alexandre
14 — Raul Manuel Freiras Coelho
15 — Filipe Manuel Severino Afonso Ramires»

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*

13 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina*.

308033356

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Aviso n.º 9762/2014**

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 18/08/2014, o Projeto de Regulamento Municipal para Empréstimo ou Participação na Aquisição de Manuais Escolares, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Gabinete do Município, edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 46, em Paços de Ferreira, ou enviado, por correio, para o mesmo endereço. Poderá, também, ser enviado via Email para: geral@cm-pacosdeferreira.pt.

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Brito*.

Projeto de Regulamento Municipal para Empréstimo ou Participação na Aquisição de Manuais Escolares

Nota justificativa

Considerando que, decorrente da imposição da lei fundamental, incumbe ao Estado assegurar o ensino básico obrigatório e gratuito, tal

como deve providenciar pela superação das dificuldades económicas, sociais e culturais, visando o progresso social e um adequado desenvolvimento das pessoas, como decorre do artigo 73.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa.

No mesmo sentido, tais atribuições estão cometidas às Autarquias Locais, em especial na área de ação social e da educação nomeadamente na atribuição de auxílios económicos a estudantes, como dispõe, entre outros, as alíneas d) e h), do artigo 23.º, e alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Decorrente desta determinação, sempre foi, e é, preocupação dominante deste Executivo Municipal, entre outras, assegurar um eficaz auxílio económico às famílias deste Município, que tenham no seu agregado familiar estudantes a frequentar o ensino escolar obrigatório, até ao 9.º Ano de Escolaridade, cujo imperativo, em face da grave crise económica que o país atravessa, tem por finalidade evitar a degradação destes princípios e valores, salvaguardados pela Lei Fundamental.

Nesta prossecução, assumindo essas obrigações legais e sociais, afirma-se como pertinente e justo que, para além das participações garantidas e asseguradas, nos domínios da Educação e Ação Social, se providencie pelo empréstimo dos manuais escolares disponíveis no Banco Municipal de Manuais Escolares Usados, ou, esgotada esta possibilidade por uma participação total na aquisição dos manuais escolares utilizados no ensino escolar obrigatório, mais precisamente até ao 9.º Ano de Escolaridade, garantindo-se com esta medida, não só o normal desenvolvimento escolar, de todos os estudantes que frequentam a escolaridade obrigatória, um premente auxílio às famílias com residência efetiva neste Município, sem qualquer discriminação.

Para o efeito, o objetivo do presente regulamento é o de criar mecanismos transparentes e eficazes, prosseguindo os princípios de justiça social e equidade, que permitam o empréstimo ou a participação do Município na aquisição dos manuais escolares utilizados no ensino escolar obrigatório, até ao 9.º Ano de Escolaridade, por parte das famílias com estudantes a seu cargo, minimizando o impacto do mesmo no orçamento familiar.

Nestas circunstâncias no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa; artigo 2.º, alíneas d) e h), do artigo 23.º, alínea hh), do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à elaboração do presente projeto de Regulamento Municipal para Empréstimo ou Participação na Aquisição de Manuais Escolares, nos termos que se segue e de acordo com o plasmado no Regulamento Municipal do Banco Municipal de Manuais Escolares Usados — BMMEU.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por finalidade regulamentar o empréstimo ou a participação económica do Município às famílias que tenham estudantes a seu cargo, para aquisição de manuais escolares, utilizados no ensino escolar obrigatório.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Ensino Escolar Obrigatório: O ensino até ao 9.º Ano de Escolaridade;
- b) Agregado Familiar: A unidade familiar constituída na aceção do n.º 3, do artigo 13.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares;
- c) Domicílio: O local onde o agregado familiar tem a sua residência habitual e efetiva;
- d) Fatura: Documento fiscal discriminativo da aquisição de artigos;
- e) Manuais Escolares Obrigatórios: Os manuais e livros que são adotados pelo estabelecimento público local, responsável pelo ensino obrigatório;
- f) Participação Económica do Município: A participação económica para aquisição dos manuais escolares utilizados no ensino escolar obrigatório;
- g) Empréstimo de Manuais Escolares — Processo regulado pelo Regulamento do Banco Municipal dos Manuais Escolares, em que o aluno tem acesso aos manuais adotados pela escola pública que frequenta,